



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 116/2023/GP

Luiz Alves/SC, 12 de abril de 2023.

Ao Senhor
Perci Bompani
Presidente da Câmara de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: resposta ao Requerimento n.º 11/2023.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 11/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Lucas Schmitt Erbs, informamos que o Município de Luiz Alves recebeu apenas em setembro de 2022 (competência referente ao mês de julho para o programa federal) a totalidade dos salários com os respectivos aumentos para os 25 Agentes Comunitários de Saúde. Assim, neste mês e nos subsequentes os empregados públicos receberam os valores previstos na Lei Complementar n.º 25/2019, altera pela Lei Complementar n.º 54/2022.

Quanto aos valores retroativos, estes ainda não foram recebidos pelo Município de Luiz Alves, sendo que já foi oficiado o Ministério da Saúde sobre este atraso.

Cabe destacar que a obrigação de manutenção do programa e pagamento dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde é da União, conforme consta nos §§ 8º e 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

Em referência ao incentivo financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde no mês de dezembro/2022, trata-se dos valores da 13º parcela, que foi transferido aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro/2022 na forma de 13º salário.



**LUIZ
ALVES**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

No que tange ao pedido de insalubridade, destacamos que o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, constatou ser inexistente qualquer grau de insalubridade para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, e nos termos do art. 4º-B da Lei Complementar 25/2019, e da própria Consolidação das Leis Trabalhistas é o laudo informar se há insalubridade e o grau, quando for o caso.

Ainda sobre o assunto, relatamos que o SINDIFOZ ajuizou a ação n.º 0000465-79.2020.5.12.0056 em desfavor do Município Luiz Alves solicitando o pagamento de insalubridade a referida categoria e o laudo realizado por perito designado pelo Juiz entendeu no mesmo sentido que o laudo supracitado elaborado pela administração municipal, ou seja, que não há insalubridade nas condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde. Logo, o processo foi julgado improcedente, em outras palavras a sentença (da qual já não cabe mais recurso) negou o pedido do Sindicato.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

JULIANA RODRIGUES DE BRITO WUST
Secretária Municipal de Saúde



**LUIZ
ALVES**

